

Assunto: Re: RES: Impugnação ao Edital - PP 06/2023.

De: Leidiane Costa <licitacoes@saaepiumhi.mg.gov.br>

Data: 10/08/2023 12:52

Para: juridico@augustopneus.com.br, licitacoes4@saaepiumhi.mg.gov.br

Boa tarde,

Segue anexa, a resposta referente a solicitação de impugnação do Edital do Processo Licitatório 20/2023 - PP 06/2023.

Desde já agradeço,

Leidiane Costa

Compras e Licitações



[e-mail:licitacoes2@saaepiumhi.mg.gov.br](mailto:licitacoes2@saaepiumhi.mg.gov.br)

Tel.: (37) 3371 1332 - Ramal : 208

www.saaepiumhi.mg.gov.br

Saae Piumhi

CNPJ : 23.782.816/0001-10

Praça Zeca Soares N 211 Centro Piumhi - MG CEP : 37925000

ALERTA: O domínio do Saae Piumhi mudou, agora é .mg.gov.br, por favor atualize o nosso email em seu banco de dados, em breve não receberemos mais mensagens pelo domínio .com.br. Atenciosamente Saae Piumhi.

Em 09/08/2023 15:52, juridico@augustopneus.com.br escreveu:

Boa tarde!

Conforme contato telefônico, segue anexa Impugnação ao Edital do Processo Licitatório 20/2023 - PP 06/2023, com sessão a ser realizada em 18/08/2023.

Solicita-se confirmação de recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Departamento Jurídico.

De: Leidiane Costa <licitacoes@saaepiumhi.mg.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 9 de agosto de 2023 14:50

Para: juridico@augustopneus.com.br

Assunto: Re: RES: RES: Impugnação ao Edital - PP 06/2023.

Prioridade: Alta

Boa tarde, Augusto!

Por gentileza, encaminhar a sua solicitação para o e-mail: licitacoes4@saaepiumhi.mg.gov.br

Me passa seu telefone.

Desde já agradeço,

Leidiane Costa

Compras e Licitações

[e-mail:licitacoes2@saaepiumhi.mg.gov.br](mailto:licitacoes2@saaepiumhi.mg.gov.br)

Tel.: (37) 3371 1332 - Ramal : 208

www.saaepiumhi.mg.gov.br

***em seu banco de dados, em breve não receberemos mais mensagens pelo domínio .com.br.
Atenciosamente Saae Piumhi.***

— Anexos: —

Impugnacao do Edital - Resposta.pdf

4,6MB



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

saaepiui@netonline.com.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90)

Pça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

Vistos:

Objeto: Resposta impugnação Edital, de peças, acessórios, componentes genuínos e/ou originais de fábrica todos de primeira linha da marca do veículo e máquina pesada, Incluso: Pneus, Óleos Lubrificantes e Prestação de Serviços Elétricos, Mecânicos, Lanternagem, Balanceamento de rodas, alinhamento de direção, Borracharia e Tapeçaria,

Processo Administrativo: 20/2023

Pregão Presencial: 06/2023

1-Relatório

1.1. Cuida-se de impugnação ao Edital, realizado pela empresa AUGUSTO PNEUS EIRELI, por sua representante legal Ana Carolina de Araújo Marçal Vieira, que tem por objeto a compra de peças, acessórios, lubrificantes, pneus mão de obra e outros.

1.2. A impugnação, possui como fundamento:

Impugnação – Empresa Augusto Pneus Eireli (...) Tem, porém que a ausência do quantitativo, descritivo e valor unitário do objeto, apresenta-se como medida restritiva e prejudicial à economicidade do certame, conforme será exposto na sequência.

I.DO MÉRITO

*Inicialmente, esclarece-se que, apesar de o Instrumento Convocatório constar que o critério de julgamento adotado será o de **maior desconto percentual** que incidirá “simultaneamente” sobre a **tabela do sistema TrazValor**, bem como ser legal a utilização da tabela, esta não faz menção ao modelo e quantitativo dos itens.*

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

saaepiui@netonline.com.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90)

Pça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

*Ao licitar um produto, deve haver uma **estimativa de quantidade e valor** para a sua aquisição, o que não existe no presente caso.*

...

*Além disso, é **imprescindível que haja a definição do objeto de forma detalhada, clara e precisa**, não sendo cabível a mera menção ao “valor das peças e serviços, com base na Tabela TRAZ Valor”, por exemplo, sem especificação do produto e seu preço unitário.*

...

A partir do momento que o Edital faz o agrupamento de objetos, os licitantes acabam por enfrentar dificuldades para apresentar o melhor desconto para os itens, o que pode trazer inúmeras desvantagens para a própria Administração Pública, como a falta de concorrência, a dificuldade na avaliação das propostas, o risco de sobre preço, dentre outros.

No mesmo ensejo, menciona-se que o Brasil possui um dos maiores mercados de pneumáticos do mundo, com um leque de fornecedores, fabricantes e distribuidores especializados na venda de pneus, porém que não trabalham com a venda de peças e acessórios. Portanto, adotar este tipo de procedimento, impede que estas empresas participem, gerando uma diminuição da concorrência e elevação dos preços praticados no certame.

*Se tal processo irá afastar as empresas da região com a melhor oferta de preços para os pneus que serão adquiridos, **qual é a vantagem econômica para o Órgão? Se esta existe, foi demonstrada através de qual estudo técnico?** Tais justificativas não estão no processo.*

...



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

saaepiui@netonline.com.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90)

Pça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

*Discute-se aqui, portanto, o fato de haver o agrupamento do objeto e **não constar descrição detalhada dos produtos, de suas especificações técnicas, tampouco quantitativo estabelecido e estimativa de despesas por item.***

...

Além disso, pela particularidade do produto, tem-se que o procedimento mais vantajoso economicamente seria aquele em que só é licitado o pneu. Dessa forma, o número de fornecedores especializados que melhor atendem às necessidades poderiam exercer a competitividade, entregando ao contratante o melhor preço.

...

Complementarmente:

A adoção do critério de julgamento de menor preço por lote somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de promover a adjudicação por item e evidenciadas fortes razões que demonstrem ser esse o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas (Acórdão 529/2013 - Plenário, TC 007.251/2012-2, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira, 13.3.2013).

...

*Ocorre que, no Edital em apreço **não foi comprovada qualquer vantajosidade econômica ao Órgão Público ou justificada a necessidade da realização do procedimento com concentração de poucos fornecedores aptos a fornecer os objetos.***

1.2. Sendo as razões de impugnação feito o resumo, passo então a decisão, conforme abaixo.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

saaepiui@netonline.com.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90)

Pça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

2-Fundamento e Decido

2.1. Preliminarmente, faz-se necessário **registrar que a impugnante fundamenta a impugnação com base na Lei 8.666/93, o que não será analisado sob este prisma, uma vez que o processo de licitação, está sob a égide da Lei 14.133/2021, e com fundamentos em referido diploma legal será respondido.**

2.2. Quanto a Alegação:

a) Tem, porém que a ausência do quantitativo, descritivo e valor unitário do objeto, apresenta-se como medida restritiva e prejudicial à economicidade do certame, conforme será exposto na sequência.

Resp. Afirma a impugnante que a ausência de quantitativo, descritivo e valor unitário do objeto, apresenta como medida restritiva e prejudicial à economicidade do certame, **contudo sem razão**, o quantitativo no caso do objeto licitado é impossível de ser concebido, pois, não há como prever que tipo de peça, veículo, equipamento ou acessórios, serão necessários, **justamente por essa razão, realiza-se licitação com base na tabela TRAZ VALOR.**

No que se refere ao valor unitário, a licitante apresentara lance justamente com percentual de desconto sobre o valor da tabela, “onde existe valor unitário por produto, no caso do licitante pneu”, devendo levar em conta como preço unitário o constante da tabela **TRAZ VALOR**, solucionando a questão.

Quanto ao descritivo, é impossível descrever as peças, acessórios ou serviços que serão contratados ou adquiridos, pois, não é possível prever quais peças, acessórios ou material será adquirido no decorrer do processo, somente sendo possível identificar veículos da frota da autarquia, e que as aquisições serão de peças genuínas ou original de fábrica, portanto, improcedente os apontamentos da licitante.

b) Inicialmente, esclarece-se que, apesar de o Instrumento Convocatório constar que o critério de julgamento adotado será o de maior desconto percentual que incidirá “simultaneamente” sobre a tabela do sistema Traz Valor, bem como ser legal a utilização da tabela, esta não faz menção ao modelo e quantitativo dos itens. Ao licitar um produto, deve haver uma estimativa de quantidade e valor para a sua aquisição, o que não existe no presente caso.

...

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

saaepiui@netonline.com.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90)

Pça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

Além disso, é imprescindível que haja a definição do objeto de forma detalhada, clara e precisa, não sendo cabível a mera menção ao “valor das peças e serviços, com base na Tabela TRAZ Valor”, por exemplo, sem especificação do produto e seu preço unitário.

...

A partir do momento que o Edital faz o agrupamento de objetos, os licitantes acabam por enfrentar dificuldades para apresentar o melhor desconto para os itens, o que pode trazer inúmeras desvantagens para a própria Administração Pública, como a falta de concorrência, a dificuldade na avaliação das propostas, o risco de sobre preço, dentre outros.

No mesmo ensejo, menciona-se que o Brasil possui um dos maiores mercados de pneumáticos do mundo, com um leque de fornecedores, fabricantes e distribuidores especializados na venda de pneus, porém que não trabalham com a venda de peças e acessórios. Portanto, adotar este tipo de procedimento, impede que estas empresas participem, gerando uma diminuição da concorrência e elevação dos preços praticados no certame.

Resp. Prejudicado, observar resposta letra “a” acima. Cabe aqui tão somente esclarecer o ponto ***“Além disso, é imprescindível que haja a definição do objeto de forma detalhada, clara e precisa, não sendo cabível a mera menção ao “valor das peças e serviços, com base na Tabela TRAZ Valor”, por exemplo, sem especificação do produto e seu preço unitário.”***, ao contrário da fundamentação da impugnação, o objeto encontra-se devidamente especificado, não na forma unitária e descritiva, mas, a Autarquia, ao efetuar manutenção podem necessitar adquirir qualquer peça, para manutenção dos veículos de um parafuso a motor, chassi, pneus, óleos e acessórios, enfim qualquer peça dos veículos, e no que se refere a pneus, objeto da empresa impugnante, temos que de fácil compreensão, pois, na ficha técnica dos veículos, existem os itens que são utilizados pelos fabricantes, o que serão tidos como genuínas ou originais de fábrica, devendo a licitante observar a ficha técnica do veículo, para ofertar lance “desconto” e proceder a entrega de pneus utilizados pelas fabricantes dos veículos.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

saaepiui@netonline.com.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90)

Pça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

c) Se tal processo irá afastar as empresas da região com a melhor oferta de preços para os pneus que serão adquiridos, qual é a vantagem econômica para o Órgão? Se esta existe, foi demonstrada através de qual estudo técnico? Tais justificativas não estão no processo.

Resp. Apesar de genérica a impugnação, temos que a mesma é em relação a cláusula “3.3. A licitante, necessariamente, deve apresentar condições técnicas para fornecimento das peças ou prestação de serviço no prazo máximo e expressamente improrrogável, de **03(três) dias úteis**, após o envio do pedido por endereço eletrônico, que deverá ser informado no corpo da proposta podendo estar instalada fisicamente em qualquer localidade, (limitada a uma distância de 100 km da sede do município de Piumhi/MG) desde que demonstre a capacidade para cumprir a entrega, no ato da assinatura da ata de registro de preço.”, do Edital, contudo novamente sem razão.

A limitação de km, no caso se faz necessária diante da inexistência de veículos reserva, bem como, necessidade de uso diário dos mesmos, ausência de previsão de ocorrência, onde a frota de veículos do SAAE, deverá sempre estar em perfeitas condições de uso.

Haveria restrição de mercado, caso, no raio de KM limitada, não houvesse licitantes capazes de atender o objeto, sendo que o TCE/MG, já se posicionou sobre o tema “O relator, ao analisar a questão, contextualizou, informando que *“a Administração justificou a colocação da referida cláusula, por motivos de logística e custo, considerando que a existência de oficina em qualquer outro município inviabilizaria a agilidade e aumentaria em muito os custos. Ademais, permitiu a participação, além das empresas situadas no Município [...], daquelas situadas em outros 3 (três) municípios vizinhos, [...], não restringindo o caráter competitivo do certame”*.¹

d) Discute-se aqui, portanto, o fato de haver o agrupamento do objeto e não constar descrição detalhada dos produtos, de suas especificações técnicas, tampouco quantitativo estabelecido e estimativa de despesas por item.

Resp. Prejudicada, analisar resposta letra “a” acima.

¹ <https://zenite.blog.br/sera-que-e-possivel-para-o-tcemg-limitar-a-distancia-para-contratacao-de-oficina-de-manutencao-de-veiculos/> - Acesso 10/08/2023 – As 11hs34 min.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

saaepiui@netonline.com.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90)

Pça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

e) Além disso, pela particularidade do produto, tem-se que o procedimento mais vantajoso economicamente seria aquele em que só é licitado o pneu. Dessa forma, o número de fornecedores especializados que melhor atendem às necessidades poderiam exercer a competitividade, entregando ao contratante o melhor preço.

Resp. peço *vênia*, para explanar neste ponto, sobre a questão do fracionamento de licitação, pois, o SAAE, é detentor de veículos de diversas marcas, e no que se refere a licitação por item no caso objeto da impugnação “pneu”, seria considerado fracionamento de licitação, existindo diversas manifestações sobre o tema: **“FRACIONAMENTO DE DESPESAS:** *O fracionamento irregular consiste na divisão das aquisições que poderiam ocorrer conjuntamente ou unitariamente para licitar em modalidades de menor exigências e formalidades ou até mesmo dispensar a realização de procedimento licitatório.”*², portanto, se trata-se de mesma despesa e objeto, manutenção de veículos, não se pode fracionar o objeto, o que por exemplo na Lei 14.133/2021, que aumentou o limite do valor previsto para despesa de licitação, caso a Autarquia optasse por licitar pneus, isoladamente, apesar de se tratar de peça objeto de manutenção de veículo, poderia adotar inclusive a modalidade de dispensa, contudo, caracterizaria fracionamento de licitação.

f) Complementarmente: A adoção do critério de julgamento de menor preço por lote somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de promover a adjudicação por item e evidenciadas fortes razões que demonstrem ser esse o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas (Acórdão 529/2013 - Plenário, TC 007.251/2012-2, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira, 13.3.2013).

...

Ocorre que, no Edital em apreço não foi comprovada qualquer vantagem econômica ao Órgão Público ou justificada a necessidade da realização do procedimento com concentração de poucos fornecedores aptos a fornecer os objetos.

² <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-de-controle-administrativo-e-financeiro/atuacao/manual-do-ordenador-de-despesas/temas-recorrentes-em-licitacoes/dispensas-de-licitacao> - Acesso 10/08/2023 - As 11hs41 min.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

saaepiui@netonline.com.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90)

Pça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

Resp. Sob a impugnação temos mais uma vez que não assiste razão, pois, vejamos: “Na **licitação por itens**, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores. Por sua vez, na **licitação por lotes** há o agrupamento de diversos **itens** que formarão o **lote**.”³, no caso objeto do processo de licitação, existem diversas licitantes no raio de 100 km, que fornece, peças, acessórios, óleo, pneus, enfim, os produtos que são objetos do processo, e é sabido, que quanto maior o quantitativo, em tese menor é o preço, se um licitante ao participar de um certame tem maiores condições de atender o objeto, tendo em vista possuir um “objeto social mais amplo”, venda de peças, lubrificantes, pneus, nada obsta que seja a licitação por lote, o que ao contrário do alegado traz economia e eficiência, princípios norteadores da administração estampados no artigo 37 da Constituição Federal.

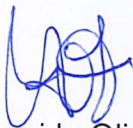
3-Conclusão

3.1. Por todo o acima exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a impugnação, determino o seguimento do processo.

3.2. Comunique-se por *e-mail*, a impugnante, conforme requerido no item II Dos Pedidos, Letra “b” da impugnação.

3.3. P.R.I.

Piumhi/MG 10 de agosto de 2.023



Valdete Aparecida Oliveira Leite
Pregoeiro(a)

³ https://portal.jmlgrupo.com.br/arquivos/news/newsletter_adm_publica/arquivos/ANEXO_4_6_04.pdf - Acesso 10/08/2023 - Acesso 11hs46min.